



MENSAGEM Nº 571/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 571/2024

Assunto: Altera a redação da Lei nº 4702, de 01 de dezembro de 2022.

Excelentíssimos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei objetiva alteração na redação da Lei nº 4702, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 no Município de São Bento do Sul.

A referida legislação disciplina a nova lei de licitações no âmbito do Poder Executivo. Dentre as diversas disposições, quando da formulação da referida lei, estabeleceram-se as condições para que fosse obrigatória a realização de estudo técnico preliminar – ETP, como valor, técnica ou para determinados objetos de contrato.

Entretanto, foi apontado no relatório DLC 1139/2023 do TCE/SC a necessidade de que tal previsão seja revista e amoldada. Nesse mesmo sentido foi a orientação para que se preveja a obrigatoriedade de publicação em jornal de circulação local os extratos de licitação lançados.

Por este motivo, imperiosa é a alteração legal ora submetida a esta Casa de Leis, para fim de que se atenda às orientações do Tribunal de Contas.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 19 de março de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo





PROJETO DE LEI Nº 571, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4702, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISCIPLINA A LEI 14.133/2021 NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§1º e 2º do art. 10 da Lei nº 4702, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§1º É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços na fase de planejamento.

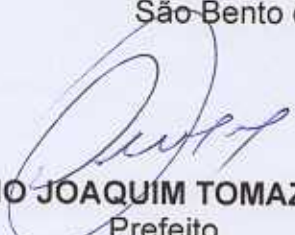
§2º § 2º A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do §7º, do artigo 90, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos casos de prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 4702, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A publicidade de extrato do edital de licitação se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Bento do Sul, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo